

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – Acre, em 1º de agosto de 2025, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre, 33º do Município de Porto Acre.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito de Porto Acre-AC

Parecer CME/PC Nº 02/2025	Aprovado em: 25.08.2025
Assunto: Análise e aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do município de Plácido de Castro-AC.	
Interessado: Secretária Municipal de Educação de Plácido de Castro-Ac, Francenilda de Souza Marques	
Relatores: Conselheiro: AURIMAR MOURA DA CUNHA	

I – HISTÓRICO

Por meio do OFÍCIO PMPC/SEMED Nº 1019/2025, de 22/7/2025, foi apresentado ao Conselho Municipal de Educação de Plácido de Castro, o documento referente à Política de Educação Integral em Tempo Integral do município de Plácido de Castro-Ac, solicitando análise e aprovação do referido documento. Ao dar entrada neste Conselho de Educação foi discutido e analisado pelos membros do CME, para que assim pudesse ser emitido um parecer.

O referido Processo é composto pelas seguintes peças:

Ofício assinado pela Secretária Municipal de Educação; e

Documento intitulado “Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Plácido de Castro.

II – ANÁLISE

A análise do documento apresentado constituiu-se de uma aprimorada leitura, ocasião em que se fez uma apreciação comparativa, em primeiro lugar, com o Guia para a Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral emitido pelo Ministério da Educação, com o documento orientativo para elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral, apresentado pelo Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação-FONCED, com a Resolução CEE/AC nº 538/2024, que institui as normas complementares e operacionais para elaboração e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica no âmbito dos Sistemas de Ensino Estadual e Municipais do Acre, assim como com outros tantos instrumentos legais emitidos pelo Ministério da Educação.

No decorrer da análise verificou-se que a equipe de elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Plácido de Castro teve o cuidado de observar todos os marcos regulatórios expedidos pelas instituições acima citadas, igualmente a tantas outras literaturas sobre a temática, constatadas pelas referências bibliográficas elencadas no documento apresentado.

Quanto à estrutura do documento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, esta contempla os itens necessários para garantir a execução da referida Política de forma clara e objetiva, quais sejam:

I - Justificativa;

II - Princípios Norteadores da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - Objetivos;

V - Marco Legal no Âmbito Nacional;

VI - Marco Legal no Âmbito da Prefeitura de Plácido de Castro;

VII - Diagnóstico da Rede de Ensino;

VIII - Responsáveis pela Materialização da Política na Secretaria Municipal de Plácido de Castro;

IX - Plano Estratégico de Implementação e Ampliação do Atendimento em Tempo Integral;

X - Currículo e Matriz Curricular por etapa do ensino ofertada;

XI - Fontes de Financiamento;

XII - Estrutura Física, Instalações e Equipamentos;

XIII - Quadro de Pessoal;

XIV - Parcerias Intersectoriais;

XV - Avaliação e Monitoramento; e

XVI - Referências Bibliográficas.

Os itens acima especificados descrevem satisfatoriamente a maioria dos aspectos que se referem à maneira de como será implementada a Política de Educação Integral em Tempo Integral no município de Plácido de Castro.

II – PARECER

As maiores preocupações do Conselho Municipal de Educação com a execução da Política de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Plácido de Castro referem-se, principalmente, à especificidade do atendimento das crianças/alunos matriculados nas primeiras etapas da educação básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, que necessitam de maior atenção, melhores condições físicas das ambiências pedagógicas e espaços multidisciplinares, corpo docente qualificado e pessoal de apoio suficiente para uma oferta com qualidade e equidade, a esse público alvo da Educação Integral em Tempo Integral.

Pelo que se vê no documento ora apresentado, percebe-se que a proposta contempla todos os aspectos do trabalho que será desenvolvido. Portanto, acredita-se que, por meio de um bom e bem conduzido plano de ação, aliado à adequada aplicação dos aportes financeiros, tanto dos liberados pelo Ministério da Educação-MEC, como os assegurados pelo próprio município, a Política de Educação Integral em Tempo Integral terá o êxito esperado.

Há que se destacar o compromisso da gestão da educação municipal com a adesão e expansão ao Programa Escola em Tempo Integral para a oferta de tão importante modalidade de atendimento educacional.

Também se destaca a emissão de vários marcos legais a nível nacional a partir da Lei Federal 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, assim como, a nível estadual, a exemplo da Resolução CEE/AC nº 538/2024, que orienta a elaboração e a implementação dessa Política.

Considera-se também como importante subsídio para execução dessa Política, as formações oferecidas aos técnicos das Secretarias, encontros regionais, estaduais e municipais, versando sobre a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Assim sendo, este conselheiro é de parecer favorável que a Política de Educação Integral em Tempo Integral do município de Plácido de Castro seja aprovada.

IV – VOTO DO RELATOR

Este conselheiro vota pela aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do município de Plácido de Castro, sendo sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e seu acompanhamento e monitoramento pelo Conselho Municipal de Plácido de Castro.

É o parecer,

Plácido de Castro - -Ac,25 de agosto de 2025

Aurimar Moura da Cunha

Conselheiro Relator.

Aprovado na Reunião do Colegiado no dia de agosto de 2025. PORTO ACRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

O MUNICÍPIO DE PORTO ACRE/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e embasados no inciso IX, art.37 da Constituição Federal, inciso IX e X do Art. 12 da Lei Orgânica, bem como fundamentado na Lei Municipal no 600 de 09 de julho de 2017, especificamente nos seus Art. 2º, III, IV e Art.4º §1º, “a”, §3 e demais normas que regem a matéria, tornam pública a Convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025, destinado à FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, mediante condições e demais disposições legais aplicadas à espécie.

Art. 1º. Convoca para o quadro temporário do município de Porto Acre os candidatos a seguir relacionados:

Cargo: Professor(a) de Libras – Anos Iniciais – Escola Zona Urbana – Nilce Machado da Rocha

Ordem	Classif.	Insc.	Candidato	VAGA PCD
1	1	38	DIEMIS SUELEM LIRA DOS SANTOS	N

Cargo: Professor EJA I – Escola Zona Urbana – Nilce Machado da Rocha

Ordem	Classif.	Insc.	Candidato	VAGA PCD
1	1	52	VERÔNICA AGUIAR NUNES	N

Cargo: Assistente Educacional EJA I – Escola Zona Urbana – Nilce Machado da Rocha

Ordem	Classif.	Insc.	Candidato	VAGA PCD
1	1	118	DANIELE DO NASCIMENTO COELHO	N

Cargo: Professor EJA I – Escola Zona Rural – Cristo Rei

Ordem	Classif.	Insc.	Candidato	VAGA PCD
1	1	62	HELENA CRISTINA RIBEIRO PRESTES	N
2	2	03	VANUSA FERREIRA DA SILVA	N

Cargo: Professor EJA I – Escola Zona Rural – Joaquim Alves do Nascimento

Ordem	Classif.	Insc.	Candidato	VAGA PCD
1	1	95	LUZIA ALMEIDA CAPEL SOARES	N

Cargo: Professor EJA I – Escola Zona Urbana – Novo Horizonte

Ordem	Classif.	Insc.	Candidato	VAGA PCD
1	1	99	PEDRO FERREIRA DA SILVA	N
2	2	137	SUELY MIRANDA	N
3	3	76	ANDREA ARAÚJO DE MENDONÇA	N

Cargo: Professor(a) Mediador EJA I – Escola Zona Urbana – Novo Horizonte

Ordem	Classif.	Insc.	Candidato	VAGA PCD
1	1	15	RAIMUNDA EUZANEIDE BARROS	N

Cargo: Assistente Educacional – Escola Zona Urbana – Novo Horizonte

Ordem	Classif.	Insc.	Candidato	VAGA PCD
1	1	82	CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA	N

Cargo: Professor EJA I – Escola Zona Urbana – Pequeno Príncipe

Ordem	Classif.	Insc.	Candidato	VAGA PCD
1	1	83	BELOVINA DA SILVA SANTOS	N

Cargo: Assistente Educacional – Escola Zona Urbana – Pequeno Príncipe

Ordem	Classif.	Insc.	Candidato	VAGA PCD
1	1	130	HYARA PINHEIRO DE OLIVEIRA FRANÇA	N

Cargo: Professor EJA I – Escola Zona Rural – José de Carvalho

Ordem	Classif.	Insc.	Candidato	VAGA PCD
1	1	23	MARIA DUCELINA SOUZA DE OLIVEIRA	N

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação de Porto Acre, sito Rua das Aroeiras, n.º50, bairro: Vila do Inkra, Porto Acre/AC, CEP 69.927-000, no dias 27/08/2025 e 28/08/2025, das 08h às 12h e das 13 às 17h, munidos de todas as documentações exigidas no edital deste processo simplificado para a sua contratação.

§1º. Os candidatos deverão comparecer munidos de todos os documentos exigidos, juntamente com RG, CPF, comprovante de endereço, Certidões de Antecedentes Criminais Estadual e Federal, acondicionados em envelopes com o nome do candidato e o cargo.

Porto Acre - AC, 25 de agosto de 2025.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA DA COSTA
Prefeito de Porto Acre-Ac

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

PROCESSO Nº 034/2025

LOCATÁRIO/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

LOCADORA/CONTRATADA: Ana Paula Franca de Silva dos Santos

OBJETO: Locação de Imóvel para instalação do Anexo da Escola Infantil Lápis Mágico.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (bquarenta e oito mil reais), a ser pago mensalmente no valo de R\$ 4.000,00. (quatro mil reais);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura,

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto/Atividade: 2.182 – MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA;

Elemento de despesas: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte: 540 (RP)

LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 22 de agosto de 2025.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Locatário/Contratante) e Sra. Ana Paula Franca de Silva dos Santos (Locadora/Contratada).